

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL**

LEI Nº 5.263, DE 20 DE MAIO DE 2003.

(Introduz alterações ao item I do Anexo I da Lei nº 4020/95, alterada pela Lei nº 4570/98, que “autoriza a Prefeitura Municipal a proporcionar incentivos e serviços ao Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Piracicaba)

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 5 2 6 3

Art. 1º - O item I do Anexo I integrante da Lei nº 4020, de 28 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4570, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Serão concedidas isenções:

a – no percentual de 100% às empresas prestadoras de serviços enquadradas no inciso II do art. 110 da Lei nº 3264/90, com atividades previstas nos itens 32 e 34 do art. 108 daquele mesmo diploma legal, cujos serviços, comprovadamente necessários à instalação ou expansão de empresas no Município, constem do respectivo contrato firmado entre as partes, estendendo-se este benefício às suas subempreitadas.

a.1. Para fazer jus ao benefício, a empresa interessada deverá:

a.1.1. requerer a isenção até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal, sob pena de perda do benefício, devendo conter o requerimento:

a.1.2. a qualificação da empresa, o número do contribuinte nos cadastros federal, estadual e municipal e o endereço para receber intimações;

a.1.3. cópia do parecer do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial exarado relativamente à empresa em fase de instalação ou expansão no Município;

a.1.4. cópia do cartão de identificação da pessoa jurídica;

a.1.5. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como certidões negativas relativas à seguridade social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1.6. notas fiscais que servirão de controle face o disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 3264/90;

a.1.7. O benefício de que trata o presente artigo será concedido após parecer favorável do Secretário Municipal de Finanças.

b – no percentual de 60% às empresas prestadoras de serviços enquadradas nos itens 74 e 75 do art. 108 da Lei nº 3264/90, cujos serviços, comprovadamente necessários à instalação ou expansão de empresas no Município, constem do respectivo contrato firmado entre as partes.

b.1. Para fazer jus ao benefício, a empresa interessada deverá:

b.1.1. requerer a isenção até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal, sob pena de perda do benefício, devendo conter o requerimento:

b.1.2. a qualificação da empresa interessada, o número do contribuinte nos cadastros federal, estadual e municipal e o endereço para receber intimações;

b.1.3. cópia do parecer do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial exarado relativamente à empresa em fase de instalação ou expansão no Município;

b.1.4. cópia do cartão de identificação da pessoa jurídica;

b.1.5. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como certidões negativas relativas à seguridade social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.1.6. cópia dos documentos fiscais e declaração de apuração do imposto devido;

b.1.7. recolhimento do imposto sobre serviços aos cofres da Prefeitura, mediante preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o último dia do mês subsequente ao vencido, conforme valores apurados pela fiscalização, sob pena de perda da isenção parcial;

b.1.8. O benefício de que trata o presente artigo será concedido após parecer favorável do Secretário Municipal de Finanças.

c – no percentual de 100% relativamente ao ITBI;

d – no percentual de 100% relativamente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em horário normal.” **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de maio de 2003.

JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

CESAR HENRIQUE NADOTTI
Secretário Municipal de Finanças

ORLANDO JOSÉ BERTO
Secretário Municipal da Indústria e do Comércio

MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

SILVANI LOPES DE CAMPOS
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa